



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.599/93

" Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos ser-  
vidores municipais."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Ge-  
rais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos ser-  
vidores municipais, a partir de 1º de maio de 1993, nos percentuais a -  
baixo relacionados, que incidirão sobre os níveis do Quadro Geral de Sa-  
lários, instituído pela Lei Municipal nº 1.488/92, da seguinte forma:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Índice sobre salário de abril</u>
A-1 até J-V .....	112% em maio
L-1 até M-IV .....	112% em maio, exceto para a re- lação de cargos em Comissão constante do Anexo I, Lei 1.488/92 que pos- suem gratificação de representação.
L-1 até M-IV.....	94% em maio, para cargos em Co- missão mencionados.
M-V .....	42% em maio e 29,57% junho, ' sendo este último incidente sobre o salário de maio/93.

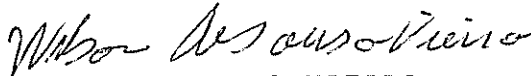
Art. 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal ina-  
tivo.

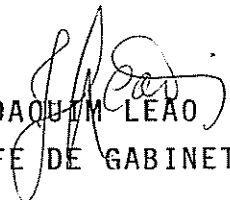
Art. 3º - Consideram-se recursos para atender às despe-  
sas com a presente Lei os constantes de dotações próprias do orçamento '  
vigente.

Art. 4º - O parágrafo único do art.9º da Lei nº 1.583/93  
passa a ter a seguinte redação: "O vencimento acima será reajustado nas  
mesmas datas e pelos mesmos índices a serem concedidos aos servidores '  
públicos municipais, mantida a referência ao nível M-V."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 18 de junho de '  
1993.

  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE